LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06 / 12 / 2005
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 144/2005.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista / RR

Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras.

Trata-se de providências necessárias quanto ao que dispõe o Art. 42, Incisos I, II e III, §4º, §5º e §6º, da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005, que tem a finalidade de adequar a legislação municipal e as mudanças exigidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, órgão fiscalizador dos regimes próprios no âmbito Nacional, visando instituir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo e considerando a importância de interesse público e social emergente da matéria em questão, encareço a sua apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valho-me do ensejo para renovar as vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista – RR, 30 de Novembro de 2005.

Iraditson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

Ao Depto. Apoio
01/12/05

Excelentíssimo Senhor
*Vereador **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA***
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista RR
N E S T A/

PROJETO DE LEI nº. 040/05, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 – (...)

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II – Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III – Fica instituída a alíquota complementar para amortização do déficit atuarial, o percentual progressivo de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, até atingir o limite máximo de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento).

§ 4º - revogado

§ 5º - O município ficará responsável pelo repasse ao PRESSEM do montante mensal da despesa total com o pagamento da folha dos inativos e pensionistas que obtenham deferimento em seus processos de benefícios até a aprovação da presente Lei.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei, será de responsabilidade do PRESSEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 30 de novembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005

MEMO INFOJUR N° 020/2005

Da: Divisão de Informações Jurídicas – Sala das Comissões
Para: Gabinete da Presidência
ATT: Sr. Vereador José Reinaldo

Sr. Presidente,

Trata-se do **Projeto de Lei nº 035/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual dispõe sobre **DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR.** Informamos que não foram anexada nenhuma documentação que comprove que a Associação ora em questão preenche os requisitos **exigido no art. 1º, da Lei 039/76 - REGRAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.** Apesar disso, é do conhecimento de todos sua existência, função na sociedade, esforço e dedicação, não acarretando o indeferimento do pedido do projeto.

Mesmo assim, esta Divisão entende que é imprescindível que o Poder Executivo anexe ao processo, logo que possível, documentos que comprovem:

I) que a ACIR possui personalidade jurídica;
II) que a ACIR está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;
III) que os cargos de sua diretoria não são remunerados e,
IV) que tenha mais de 3 (três) anos de atividade ininterrupta.

Diante do exposto, e se assim for do entendimento de V. Excelência, solicitamos que tome as providencias devidas.

Atenciosamente,

Priscilla C. Vanderlei
Chefe de Informações Jurídicas

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 39, DE 23 DE ABRIL DE 1976.

Autor: Vereador Barac Bento

DETERMINA REGRAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, *faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

LEI:

Art. 1º- *As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública provados os seguintes requisitos:*

I - que adquiriram personalidade jurídica;
II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados
IV - que tenham mais de três anos de atividade ininterruptamente.

Art. 2º - *A declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo.*

Art. 3º - *O nome e as características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura, em livro especial a esse destinado.*

Art. 4º - *Nenhum favor do Município decorrerá a título de utilidade pública.*

Art. 5º - *As Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houveram prestado à coletividade.*

Art. 6º - *Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração do artigo anterior, ou, seja por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 03 (três) anos consecutivos.*

Art. 7º - *Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.*

Art. 8º - *O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.*

Art. 9º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Boa Vista, em 23 de abril de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em ..../..../....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".**

O presente projeto visa reconhece o serviço prestado por esta associação, que representa a classe empresarial roraimense, servindo, inclusive, desinteressadamente à coletividade, uma vez que esta em efetivo funcionamento e não possui fins lucrativos. Conforme documentação apresentada no processo, fica comprovada que a associação preenche os requisitos exigidos na Lei nº 039/1976 – Determina Regras pelas quais são as Sociedades, Associações, e fundações declaradas de Utilidade Pública.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade, estando amparado pelo disposto no art. 1°, da Lei nº 039/1976 que trata dos requisitos ao qual necessitam preencher para serem assim decretadas, e são eles:

> *Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem se declaradas de utilidade público aprovados os seguintes requisitos:*
> *I – que adquiriram personalidade jurídica;*
> *II – que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;*
> *III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*
> *IV – que tenham mais de 3 anos de atividade ininterruptamente.*

Combinado ainda com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 15, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS UM DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **035/2005**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO QUAL **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ..../..../....

.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação deste projeto, por entendermos que o mesmo tem como finalidade reconhecer a trabalho e esforço em manter sempre moderno e atualizado os serviços prestados pelos comércios e industrias de nosso Estado, e por estar de acordo com o requisitado na Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTUTRA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMUBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 035/2005**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO QUAL **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo é constitucional e encontra-se de acordo com o regido pelo disposto na Lei nº 039/1976, que estipula os requisitos para a concessão do título.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE/RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o Projeto de Lei nº **035/2005**, de autoria do Poder Executivo, ao qual **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **035/2005**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, AO QUAL **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA - ACIR".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do Art. 42 da Lei nº 812/2005 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2005

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**		
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **040**, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 – (...)

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4° da presente Lei.

II – Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III – Fica instituída a alíquota complementar para amortização do déficit atuarial, o percentual progressivo de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, até atingir o limite máximo de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento).

§ 4º - revogado

§ 5º - O município ficará responsável pelo repasse ao PRESSEM do montante mensal da despesa total com o pagamento da folha dos inativos e pensionistas que obtenham deferimento em seus processos de benefícios até a aprovação da presente Lei.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei, será de responsabilidade do PRESSEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 27 de Dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

LEI N° **842**, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 – (...)

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4° da presente Lei.

II – Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III – Fica instituída a alíquota complementar para amortização do déficit atuarial, o percentual progressivo de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, até atingir o limite máximo de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento).

§ 4º - revogado

§ 5º - O município ficará responsável pelo repasse ao PRESSEM do montante mensal da despesa total com o pagamento da folha dos inativos e pensionistas que obtenham deferimento em seus processos de benefícios até a aprovação da presente Lei.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei, será de responsabilidade do PRESSEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1647

quarta-feira
18 de janeiro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 842, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 - (...)

I - Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II - Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III - Fica instituída a alíquota complementar para amortização do déficit atuarial, o percentual progressivo de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, até atingir o limite máximo de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento).

§ 4º - revogado

§ 5º - O município ficará responsável pelo repasse ao PRESSEM do montante mensal da despesa total com o pagamento da folha dos inativos e pensionistas que obtenham deferimento em seus processos de benefícios até a aprovação da presente Lei.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei, será de responsabilidade do PRESSEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 032/P DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 2877/P, de 16 de Dezembro de 2005, que nomeou interinamente a Senhora Luciana Surita da Motta Macedo, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, cumulativamente com o Cargo de Assessor 1, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, até 17 de Janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de Janeiro de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 033/P DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a Senhora Mirian Alves de Lima, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Cargos, Salários e Benefícios, cumulativamente com o Cargo de Agente Público Municipal 4, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 02.01.06 a 31.01.06.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de Janeiro de 2006.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 001/2006

A Chefe de Gabinete do Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina a Cláusula 10.7 - CPL, da Concorrência Pública nº 020/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Gilson Nery Guarabyra, Assessor 1, Andrezza Assunção Mariot, Assessor 4 e Tiago da Rosa Orihuela, Assessor 5, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de análise e parecer à proposta técnica das empresas licitantes da Concorrência Pública nº 020, Processo nº 022/2005-GPRE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Chefe de Gabinete do Gabinete da Prefeita, em 17 de janeiro de 2006.

Delacir de Melo Lima
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 001/06 - GPNS-SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, o gozo de férias referente ao exercício de 2005, previsto para o período de 02/01/06 a 31/01/2006, do servidor Sávio Julio Pereira Franco, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, que será gozada em data a ser definida.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, 16 de janeiro de 2006.

Ayrton Klier Péres Junior
Secretário Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0022/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Pesquisa de Preços de materiais de consumo e permanente no mercado local a serem utilizados por esta Fundação.

- Ivaldo Gomes Barbosa - Presidente
- Adailton Mendes Galvão - Membro
- Paulo Jorge Cunha da Silva - Membro

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 10 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 17 de Janeiro de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PROCESSO Nº: 049/2003
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Processo nº 049/2003
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de locação de veículo para atender as necessidades desta Empresa, pelo período de 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo retroagirá a data de 03 de janeiro de 2006
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente deste TERMO ADITIVO correrão a conta da seguinte dotação:
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0176.2.036
ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.36.25
FONTE DE RECURSOS: 010101 ÓRGÃO; 0702 - EMHUR.
LOCATÁRIO: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
LOCADOR: pessoa física JEDERSON FRANÇA DE MORAES
DATA DA ASSINATURA : 12 de janeiro de 2006.
ASSINAM: MARCELO DE LIMA LOPES, Diretor-Presiden-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

te Interino da EMHUR,
DOUGLAS FERNANDES LIMA REGO, Diretor Administrativo e Financeiro da EMHUR e JEDERSON FRANÇA DE MORAES - Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no PROCESSO Nº: 004/2005 - C.P.L., que trata da emissão de empenho no valor de R$ 528,00 (Quinhetos e vinte e oito reais), em favor da firma IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., para cobrir despesa referente à Aquisição de Assinatura do Lucro Fiscal IOB 2006, conclui-se que a mesma encontra-se respaldada no que determina a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamento no "CAPUT" do artigo 25. "É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.

Conforme a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em seu art.26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista - RR, 16 de Janeiro de 2006.

Antônio Wedney M. da Silva
Presidente da C.P.L. /EMHUR.

Laurineide Bezerra de Oliveira
Membro

Chirlene Lima dSilva
Membro

Em conformidade ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ratifico a Inexigibilidade de Licitação objeto do PROCESSO Nº: 004/2006, com MEMORANDO DE Nº: 001/2006 - AUDITORIA.

Marcelo de Lima Lopes
Diretor Presidente - Interino / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público, solicitar o comparecimento do servidor, abaixo relacionado; no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da primeira publicação, naquele Departamento, sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011- Palácio 9 de julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a) no que preceitua o Art. 138 e dos seus deveres nos Incisos I, II e X do Art. 116 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	MATRICULA	CARGO/ESPECIALIDADE
GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO.	26213	AGENTE DE TRANSITO

Superintendência de Gestão de Pessoas 13 de janeiro de 2006.

Noelia Alves da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/06, Processo nº 022/06 do tipo maior percentual de desconto, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de 01(uma) Camionete a Diesel, cabine dupla 4x4, com direção hidráulica, trava, alarme, no dia 02 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Boa Vista.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL da Câmara Municipal, na Av. Ene Garcez, 1264 - São Francisco, a partir da publicação deste Aviso no horário de expediente.

Boa Vista - RR, 17 de janeiro de 2006.

Carla C. Valiera
Presidente da CPL

PREFEITURA DE Boa Vista CADA DIA MELHOR

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE Boa Vista CADA DIA MELHOR

MORADOR DO CAÇARÍ, E DO CENTRO: CONTRIBUA COM A COLETA SELETIVA DE LIXO SECO, E AJUDE A PRESERVAR A NATUREZA.

PREFEITURA DE Boa Vista CADA DIA MELHOR

PEDESTRE.

VIVA!

RESPEITE O TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PRESERVE SEU PATRIMÔNIO, NÃO JOGUE LIXO NAS PRAIAS, "BOA VISTA LIMPA É BOA VISTA LINDA"

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE CHAMADA

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2005

	NOMES	PARTIDO	PRESENÇA	ASSINATURA
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5°	**IRACEMA ARALDI**	**PRONA**		
6°	IVO DE SOUZA PEREIRA - **IVO SOM**	**PTN**	X	
7°	**JOSÉ REINALDO** PEREIRA DA SILVA	**PSDB**	X	
8°	**MARCELO** V. DE CARVALHO – **MILENIUM**	**PV**	X	
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO – **PELÉ**	**PRONA**	X	

.....

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE: BOA TARDE SENHORES VEREADORES E DEMAIS PRESENTES.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO FAZER A CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES.

HAVENDO QUORUM DECLARO ABERTA A 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2005.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DA MATÉRIA:

EM ÚNICA DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 040/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do Art. 42 da Lei nº 812/2005 e dá outras providências.

PRESIDENTE: SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DO PROJETO:

SECRETÁRIO: ANUNCIA OS VEREADORES QUE DESEJAM DISCUTIR A MATÉRIA EM PAUTA.

DECLARO ABERTO O PROCESSO DE VOTAÇÃO.

DOU POR APROVADA / REJEITADA, EM TURNO ÚNICO.

PRESIDENTE: NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2005

PRESIDENTE: BOA TARDE SENHORES VEREADORES E DEMAIS PRESENTES.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO FAZER A CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES.

HAVENDO QUORUM DECLARO ABERTA A 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2005.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DA MATÉRIA:

EM ÚNICA DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 040/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do Art. 42 da Lei nº 812/2005 e dá outras providências.

PRESIDENTE: SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DO PROJETO:

SECRETÁRIO: ANUNCIA OS VEREADORES QUE DESEJAM DISCUTIR A MATÉRIA EM PAUTA.

DECLARO ABERTO O PROCESSO DE VOTAÇÃO.

DOU POR APROVADA / REJEITADA, EM TURNO ÚNICO.

PRESIDENTE: NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS E DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08 / 12 / 2005
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 144/2005.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista / RR
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Sras. Vereadoras.

Trata-se de providências necessárias quanto ao que dispõe o Art. 42, Incisos I, II e III, §4º, §5º e §6º, da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005, que tem a finalidade de adequar a legislação municipal e as mudanças exigidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, órgão fiscalizador dos regimes próprios no âmbito Nacional, visando instituir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

Contando com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa habitualmente presta ao meu governo e considerando a importância de interesse público e social emergente da matéria em questão, encareço a sua apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Valho-me do ensejo para renovar as vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista – RR, 30 de Novembro de 2005.

Iraditson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

Ao Depto. Apoio
01/12/05

Excelentíssimo Senhor
*Vereador **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA***
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista RR
N E S T A/

PROJETO DE LEI nº. 040/05, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 812, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42 – (...)

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II – Alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III – Fica instituída a alíquota complementar para amortização do déficit atuarial, o percentual progressivo de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, até atingir o limite máximo de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento).

§ 4º - revogado

§ 5º - O município ficará responsável pelo repasse ao PRESSEM do montante mensal da despesa total com o pagamento da folha dos inativos e pensionistas que obtenham deferimento em seus processos de benefícios até a aprovação da presente Lei.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei, será de responsabilidade do PRESSEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 30 de novembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício